



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 32/2016

PROCESSO Nº 23000.032279/2016-61

CONTRATO Nº 32/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, **MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº 3.894.028 SSP-PE e CPF/MF nº 847.724.764-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº 969, de 24/08/2016, do Ministro da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 25/08/2016, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A Empresa **SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.099.243/0001-70, sediada na Rua Tabapuã, 422, 10º andar, Conjuntos 103 e 104, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pelo seu Procurador **CLEOPHAS DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 55.557.444-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.653.048-80, e **EDUARDO GUEDES DE BRITO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 22.792.996-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 249.446.428-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo nº **23000.032279/2016-61**, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 14/2016, com fulcro no caput do art. 25 da lei 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Portaria 001, de 07 de janeiro de 1999 da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN/MCT, e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 02 (dois) equipamentos de inspeção de Raios X Smiths Detection, modelo HS6030di, localizados na portaria de entrada dos edifícios Sede e Anexo I do Ministério da Educação, para melhoria dos procedimentos de segurança desse Ministério, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus Encartes, Proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá executar os serviços de s serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X a serão realizados em duas unidades de inspeção por raios X HI SCAN 6030di, cujo número serial do Edifício Sede é 82619 e número serial do Anexo é 82514:

1. **Manutenção Corretiva** – A manutenção implicará na prestação de serviços de pesquisa e identificação de defeitos ou panes, reparo desses defeitos, reportando ao

gestor a sua solução, com o eventual fornecimento de peças, mão-de-obra para substituição das mesmas e eventuais atividades, não incluídas na manutenção programada e que será executada, mediante orçamento da CONTRATADA, por iniciativa do gestor do contrato, através de "Chamada Técnica" para essa finalidade. Sob pena de serem aplicadas as penalidades por atraso descrita no item 19 do Projeto Básico, deverão ser observados os prazos do item 6 do Projeto Básico.

2. **Manutenção Preventiva** – A manutenção programada de periodicidade trimestral com quatro visitas realizadas por ano, abrangendo a verificação completa de 02 (dois) equipamentos (eletroeletrônica e mecânica), incluindo regulagens, aferições, calibrações, lubrificações e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante conforme especificado no Anexo A, item 6, do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados no período comercial das 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados locais e nacionais, podendo se necessário, e desde que autorizado pela CONTRATANTE, iniciar-se mais cedo ou prolongar-se além do horário mencionado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solicitação de chamados técnicos poderá ser efetuada para a Central de Atendimento da CONTRATADA ou formalizada via e-mail.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de necessidade de remoção dos equipamentos das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de mesma classe, ou superior, para substituí-los.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando houver necessidade de trocas ou fornecimento de peças, ou parte delas, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, e a CONTRATANTE deverá abrir processo de aquisição de peças.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando a manutenção do equipamento exigir a entrada de peças, ou a saída para serem consertadas fora das dependências do MEC, deverá ser solicitada autorização à fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá seguir as disposições e condições estabelecidas no Encarte "A" do Projeto Básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO**

A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva dentro dos seguintes prazos:

1. Até 02 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação na Central de Atendimento da CONTRATADA, quando se tratar de atendimento via telefone;
2. Até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, para primeiro atendimento no local de instalação dos equipamentos;
3. Até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, para correção do problema;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando constatada a necessidade de troca de peças o prazo para correção do problema passará a ser o prazo estabelecido na proposta especificada para fornecimento de peças.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
2. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/1993;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações preestabelecidas;
6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
8. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Dar integral cumprimento objeto deste instrumento e à sua proposta;
2. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva obedecendo todas as normas referentes à manutenção de equipamentos de raios X;
3. Possuir equipe especializada, treinada e credenciada pelo fabricante dos equipamentos;
4. Manter, no seu quadro, funcionários supervisores de proteção radiológica para atestar a segurança dos equipamentos de raios X, em obediência às regulamentações estabelecidas no Brasil, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEM, do Ministério de Ciência e Tecnologia;
5. Cumprir os prazos estabelecidos no Projeto Básico e na sua proposta;
6. Dar garantia dos serviços executados conforme item 15 do Projeto Básico.
7. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
8. Refazer e repor, corretamente, os serviços rejeitados pela fiscalização por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade;

9. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração;
10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
11. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
12. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;
13. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
14. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
15. Não subempreitar global ou parcialmente os avençados;
16. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão estipuladas em **R\$ 67.099,09 (sessenta e sete mil, noventa e nove reais e nove centavos) anual**, dos quais está incluso a manutenção preventiva – custo fixo – de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), e as peças – custo variável – de R\$ 41.299,09 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos). O valor mensal previsto é de R\$ 5.591,59 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o presente exercício o valor é de **R\$ 559,16 (quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)** e consignando para o exercício 2017 o valor de **R\$ 66.539,93 (sessenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800579, em favor da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para o próximo exercício estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio da emissão de Ordem Bancária para crédito em conta da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais / Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, referente aos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e materiais aplicados, ao MEC, com seus respectivos valores discriminados na fatura mensal para pagamento, conforme composição do valor mensal estimado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 67.099,09 (sessenta e sete mil, noventa e nove reais e nove centavos), sendo R\$ 25.800,00 (vinte cinco

mil e oitocentos reais) para a realização de manutenção preventiva e R\$ 41.299,09 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos) para aquisição de peças.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será feito, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e no caso da manutenção corretiva, da(s) “chamada(s) técnica(s)”.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe), conforme disposições contidas no inc. I Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Deverão também estar discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

1. Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA – No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre lucro líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislações vigentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de **27 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, correspondentes ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Projeto Básico ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, com garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento dos serviços, conforme art. 69 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor

- e alterações subsequentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Convencionou-se que o prazo de que trata o §2º do artigo 18 da lei federal nº8.078 de 1990, (que protege o consumidor contra vícios) será de 180 dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços, objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M acumulado em 12 (doze) meses, medido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P / I_0$$

Onde:

1. para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

2. para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço atual dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato e das condições deste Projeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que pertinente à contratação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Projeto Básico, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, e Lei nº 12.305 que trata-se da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couberem, assim como, as exigências do art. 6º e seus incisos IV, VI a VII da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada deverá adotar medidas, no que couber, para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução de serviços no MEC, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os materiais fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais

como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), quando couber.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção do equipamento do presente Projeto, a Contratada deverá utilizar produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo do Encarte “D”, do Projeto Básico, de modo a atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para Contratante;
2. Multa de:
 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 04 (quatro) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a

04 (quatro) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GUEDES DE BRITO, Usuário Externo**, em 08/12/2016, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleophas de Oliveira Lima, Usuário Externo**, em 09/12/2016, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Roberto Gusmão Paes, Coordenador(a) Geral**, em 12/12/2016, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Testemunha**, em 12/12/2016, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 12/12/2016, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0478808** e
o código CRC **A9D47228**.
